

Câmara Municipal do Exu Terra do Gonzagão Estado de Pernambuco CNPJ n. ° 11.474.947/0001-50.

LEI N.º 1.138/2010

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013 e dá outras providências..

O Vereador Nelson Peixoto de Alencar, Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Exu, à luz do disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, mais especificamente no Art. 120, § 9º do aludido Regimento.

CONSIDERANDO INICIALMENTE, que o Chefe do Poder Executivo sancionou o Projeto de Lei n.º 09/2009, sem considerar as Emendas: Supressiva (n.º 01/2009) e Modificativa (01/2009), votadas e aprovadas por este Poder Legislativo, portanto, parte integrante do novo diploma legal.

CONSIDERANDO, POR CONSEGUINTE, que ao sancionar uma lei que não o fora aprovada pelo Poder competente o Gestor desta Municipalidade atenta contra a Constituição que, visando, principalmente, evitar o arbítrio e o desrespeito aos direitos fundamentais do homem, previu a existência dos Poderes do Estado (CF, arts. 127 a 130), independentes e harmônicos entre si, repartindo entre eles as funções estatais para que bem pudessem exercê-las, bem como criando mecanismos de controles recíprocos, sempre como garantia da perpetuidade do Estado Democrático de Direito.

CONSIDERANDO AINDA, que a não aceitação das emendas por parte de poder executivo (conforme ofício GP/PME n.º 003/2010) além de constituir um absoluto abuso de poder, representa tanto uma ingerência do poder executivo no legislativo como atenta contras os Princípios Constitucionais da Harmonia entre os Poderes e da Lealdade Constitucional, os quais determinam que num sistema de governo composto por uma pluralidade de órgãos, requer necessariamente que o relacionamento entre os vários centros de poder sejam pautados nestes princípios, devendo cada órgão do Poder cooperar na medida necessária para realizar os objetivos constitucionais



Câmara Municipal do Exu Terra do Gonzagão Estado de Pernambuco CNPJ n. ° 11.474.947/0001-50.

e para permitir o funcionamento do sistema com o mínimo de atritos possíveis.

CONSIDERANDO, ALÉM DISSO, QUE, acaso tivesse sido evidenciado qualquer irregularidade na tramitação do projeto, o Regimento Interno desta Câmara prevê em seu bojo os recursos que podem ser utilizados PELOS MEMBROS DESTE PODER LEGISLATIVO que detêm exclusivamente a legitimidade para recorrer dos atos da Mesa.

CONSIDERANDO, TAMBÉM, QUE, caso o Gestor deste Município pretendesse argüir qualquer vício ou inconstitucionalidade na Lei em questão, deveria o mesmo recorrer ao Poder Judiciário objetivando alcançar tal fim se por ventura fosse viável

CONSIDERANDO, POR FIM, QUE, caberia ao Presidente da Câmara promulgar tal Lei, e que não o fez no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo a este Primeiro Secretário fazê-lo.

Faço saber que o Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 30 de Novembro de 2009, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município, para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas do governo classificados por função e sub-função, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e estimativas de custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes, de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei são consideradas as seguintes definições abaixo indicadas:

Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

Sub-função, a partir da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor publico.



Câmara Municipal do Exu Terra do Gonzagão Estado de Pernambuco CNPJ n. ° 11.474.947/0001-50.

Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continua e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

Art.2° Os programas estão estruturados por órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas, o público alvo, a classificação funcional, a indicação das fontes de recursos, e estimativa de custo.

Art.3° Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que deverá ser enviado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de cada ano, tratará da revisão anual do Plano Plurianual – PPA- 2010/2013, para o exercício seguinte.

Art.4° As prioridades para execução das metas e programas da Administração em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos do Plano Plurianual - PPA 2010/2013.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Primeiro Secretário, em 04 de Fevereiro de 2010.

Nelson Peixoto de Alencar Primeiro Secretário